

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

**DELIBERAÇÃO Nº 077/2015**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**EM 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre Normas para Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 25 de setembro de 2015, Ata 069, em conformidade ao constante no processo nº 23116.005907/2015-58,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas para Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da FURG, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 023/2013 do COEPEA.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

# NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

## CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE NORMA

**Art. 1º** A presente norma regulamenta o ingresso na FURG, na carreira do Magistério Superior Federal, referida no **Art. 1º**, inciso I, da Lei 12.772/2012.

## CAPÍTULO II DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS

**Art. 2º** A seleção para professor do Ensino Superior da FURG, para integrar a Carreira de Magistério Superior Federal, de que trata a Lei 12.772/2012, será realizada mediante concurso público de provas e exames de títulos.

**Parágrafo único.** As provas serão realizadas na língua oficial do país ou libras, excetuada a peculiaridade daquelas que visem ao conhecimento de idioma estrangeiro.

**Art. 3º** O concurso será solicitado pela Unidade Acadêmica por meio de processo, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), de Extensão (PROEXC) e de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), e instruído com programa das provas, tabela de pontuação de títulos e indicação de Banca Examinadora, aprovados pelo Conselho da Unidade.

**§ 1º** Na solicitação referida no caput constarão as seguintes informações: número de vagas e origem das mesmas, área de conhecimento, matéria(s) e/ou disciplina(s), regime de trabalho, titulação mínima para ingresso, classe de acordo com a legislação vigente, detalhamento das áreas correlatas, entre outras exigências atinentes ao cargo.

**§ 2º** As outras exigências referidas no parágrafo primeiro poderão ser feitas se justificada a efetiva consonância com as competências indispensáveis ao exercício do cargo.

**Art. 4º** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 05 (cinco) dias antes do início das inscrições.

**Parágrafo único.** Com a publicação do Edital, as normas do concurso, o programa das provas, a tabela de pontuação do Exame dos Títulos e a portaria de designação da Banca Examinadora estarão disponíveis ao conhecimento dos interessados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**Art. 5º** As atividades de seleção serão desenvolvidas de acordo com cronograma de atividades específicas do concurso aprovado pelo Conselho da Unidade, observando-se os termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

**Art. 6º** As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, nas condições estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

**Art. 7º** Os procedimentos para inscrição no concurso serão definidos em Edital.

**Art. 8º** O Conselho da Unidade homologará as inscrições dos candidatos e deliberará sobre o cronograma das atividades específicas do concurso no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do encerramento das inscrições e serão publicados na Unidade Acadêmica responsável e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**§ 1º** Quando da deliberação sobre o cronograma, o Conselho da Unidade deverá estabelecer se o concurso contemplará, além das Provas Escrita, Didática e do Exame de Títulos, também a Prova Prática.

**§ 2º** O Cronograma das Atividades Específicas do Concurso incluirá a divulgação da relação de pontos para as provas, pela Unidade Acadêmica e pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização da primeira prova.

**§ 3º** O Cronograma das Atividades Específicas do Concurso contemplará, no mínimo, no primeiro dia do certame, em sequência, as seguintes atividades, devendo ser registrada em ata a presença de todos os candidatos:

- I - Sorteio do ponto da Prova Escrita, comum a todos os candidatos;
- II – Realização da Prova Escrita;
- III - Leitura Pública das Provas Escritas;
- IV - Divulgação do resultado preliminar das Provas Escritas;
- V – Sorteio do ponto da Prova Didática;
- VI - Entrega do material destinado ao Exame de Títulos, imediatamente após a publicação do resultado da Prova Escrita.

**§ 4º** O Cronograma das Atividades Específicas reservará o dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar da Prova Escrita para interposição de recurso do resultado da referida prova e para a realização do Exame de Títulos pela Banca Examinadora.

**§ 5º** O Cronograma das Atividades Específicas do Concurso contemplará no dia subsequente ao da realização do Exame de Títulos, em sequência, as seguintes atividades:

- I – Julgamento dos recursos da Prova Escrita;
- II - Divulgação do resultado definitivo da Prova Escrita;
- III - Realização da Prova Didática;
- IV – Divulgação do resultado preliminar da Prova Didática;
- V – Divulgação do resultado preliminar do Exame de Títulos de todos os candidatos aprovados, definitivamente, na Prova Escrita;
- VI - Sorteio do ponto para a Prova Prática, se houver.

**§ 6º** O Cronograma das Atividades Específicas reservará o dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da Prova Didática para:

- I - Interposição de recursos do resultado do Exame de Títulos e da Prova Didática;
- II – Realização da Prova Prática, se houver;
- III – Divulgação do resultado preliminar da Prova Prática.

**§ 7º** O Cronograma das Atividades Específicas do Concurso contemplará no dia subsequente ao dia de interposição de recursos do resultado do Exame de Títulos e da Prova Didática, em sequência, as seguintes atividades:

- I – Julgamento dos recursos do resultado do Exame de Títulos e da Prova Didática;
- II - Divulgação do resultado definitivo do Exame de Títulos e da Prova Didática;
- III – Interposição de recursos do resultado da Prova Prática, se houver.

IV - Apuração das Notas finais e divulgação do resultado final do concurso, não havendo Prova Prática.

**§ 8º** Tendo sido esgotado o prazo de um dia para interposição de recursos do resultado da prova Prática, o Cronograma de Atividades Específicas do Concurso reservará o último dia do certame para:

I – Julgamento dos Recursos do resultado da Prova Prática, se houver, e Divulgação do respectivo resultado definitivo;

II - Apuração das Notas finais e divulgação do resultado final do concurso.

**§ 9º** Diante de um grupo mais de 10 (dez) candidatos inscritos no certame o Conselho da Unidade poderá distribuir as atividades referidas no parágrafo 3º deste artigo por dois dias, concentrando, em qualquer caso, a leitura das provas escritas e divulgação dos resultados no mesmo dia, mantidos os demais dispositivos aqui referidos.

## **CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA**

### **SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS**

**Art. 9º** A Banca Examinadora e seu respectivo presidente serão designados pelo(a) Reitor(a) da Universidade por indicação do Conselho da Unidade.

**Art. 10** A Banca Examinadora, autonomamente, efetivará as atividades específicas do concurso, aplicará e avaliará as provas, bem como examinará os títulos dos candidatos.

**Parágrafo único.** A Banca Examinadora contará com o apoio e suporte de 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação a ser designado pela direção da Unidade Acadêmica.

**Art. 11** A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à FURG, e, no mínimo, 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à FURG, que deverão ser docentes ativos ou inativos, com a titulação de doutor, preferencialmente na área do concurso.

**§ 1º** As exigências contidas no caput deste artigo poderão ser, excepcionalmente, consideradas prescindíveis pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, que apreciará a justificativa apresentada pela Unidade.

**§ 2º** Estará impedido de integrar a Banca Examinadora cônjuge, companheiro, convivente ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

**§ 3º** No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, este assumirá todas as atividades até o final do concurso.

**Art. 12** Os candidatos poderão, fundamentadamente, arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora, perante a Unidade Acadêmica, nos casos de:

I – impedimento a que se refere o § 2º do artigo 11;

II – suspeição por interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;

III – suspeição por amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, conviventes, parentes e afins até o terceiro grau.

**§ 1º** A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da divulgação das inscrições homologadas e dirigida ao Diretor da Unidade Acadêmica.

**§ 2º** A arguição será apreciada pelo Conselho da Unidade no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data em que foi protocolada.

**Art. 13** A Banca Examinadora instruirá, nos termos da Instrução Normativa Conjunta referida no Art. 3º, o processo da seleção com atas circunstanciadas dos atos do concurso, listas de presença dos candidatos, planilhas de avaliação, comunicações ou resultados publicados na Unidade Acadêmica e relatório sucinto do concurso, no qual deverá constar expressamente o nome e classificação dos candidatos aprovados e a indicação daquele(s) habilitado(s) para ocupar a(s) vaga(s) relacionada(s) no Edital.

## **CAPÍTULO V DAS PROVAS E DOS TÍTULOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** O concurso, conforme estabelecer o respectivo Cronograma das Atividades Específicas, abrangerá:

- I – Realização de Provas, de caráter eliminatório, com peso 5 (cinco);
- II – Exame dos Títulos, de caráter classificatório, com peso 5 (cinco).

**§ 1º** As Provas resultarão numa nota única, entre (0) zero e (10) dez, com 2 (duas) casas decimais, e observarão as seguintes modalidades e pesos:

- I - prova escrita (discursiva ou dissertativa), eliminatória, com peso 5 (cinco);
- II - prova didática, com peso 5 (cinco), ou, a juízo da Unidade interessada, prova didática com peso 3 (três) e prática com peso 2 (dois), ambas eliminatórias;

**§ 2º** O Exame dos Títulos, de caráter classificatório, consistirá na apuração de uma nota, entre (0) zero e (10) dez, com 2 (duas) casas decimais, a partir dos parâmetros fixados na presente norma.

**§ 3º** A nota final do candidato consistirá na média aritmética das notas apuradas nos termos do § 1º e § 2º, observados arredondamento até a segunda casa decimal.

**§ 4º** Os arredondamentos de quaisquer notas finais serão realizadas conforme segue:

- I - Se a terceira casa decimal for o algarismo 1, 2, 3 ou 4, ficará inalterado o último algarismo que permanece na segunda casa decimal.
- II - Se a terceira casa decimal for o algarismo 5, 6, 7, 8, ou 9, aumenta-se em uma unidade o algarismo que permanece na segunda casa decimal.

**§ 5º** O não comparecimento do candidato a quaisquer das provas, na data e horário indicados no cronograma de atividades específicas do concurso, implicará a sua eliminação do certame.

**§ 6º** Em todas as provas será exigida a apresentação do documento de identificação do candidato utilizado na sua inscrição.

**Art. 15** A Banca Examinadora, com base no programa do concurso, organizará uma relação de pontos com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pontos, que se destinará ao sorteio dos temas das provas escrita, didática e prática, conforme o caso.

**§ 1º** A critério da Banca Examinadora, a relação de pontos poderá discriminar aqueles que se referem a cada uma das modalidades de provas e ter maior detalhamento do que o programa do concurso, desde que respeitados os limites máximo e mínimo indicados no caput.

**§ 2º** A relação de pontos será divulgada, pela Unidade Acadêmica e pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização da primeira prova, em dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso.

## **SEÇÃO II DA PROVA ESCRITA**

**Art. 16** A prova escrita será realizada como segue:

I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.

II. A prova deverá ser identificada com o nome completo e a assinatura do candidato.

III. No dia e hora estabelecidos no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso, a Banca Examinadora sorteará um (1) único ponto, comum a todos os candidatos, com base na relação de pontos referida no artigo 15.

IV. A prova deverá ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, vedado qualquer material de consulta.

V. Ao término da prova, na presença do candidato se este o desejar, a mesma será reprografada para cada membro da banca e, tanto o original quanto as cópias serão depositados em envelopes individualizados, lacrados e rubricados pela Banca, e pelo candidato quando este o desejar, ficando reservados até o momento da leitura pública da prova.

**Art. 17** O julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública, em data estabelecida pelo cronograma de atividades específicas do concurso, mediante a leitura da prova original pelo candidato para a Banca Examinadora, a qual abrirá cada envelope, para que a prova seja identificada e fornecida uma cópia para cada um dos membros da Banca Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

**§ 1º** A leitura da prova obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.

**§ 2º** Ao final da leitura da prova pelo último candidato, cada examinador finalizará sua avaliação, lançando em planilha, devidamente assinada, a nota de cada candidato, devendo ser entregue, imediatamente, ao Presidente da Banca, o qual fará, na sequência, a leitura pública de todas as notas.

**§ 3º** Os Examinadores, individualmente, atribuirão a cada prova uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, para lançamento na planilha.

**§ 4º** A nota do candidato, com 2 (duas) casas decimais, consistirá na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal.

**§ 5º** O resultado **preliminar** da Prova Escrita, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por Examinador, será divulgado pelo Presidente da Banca, perante os candidatos, e na Secretaria da Unidade Acadêmica, em data estabelecida no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso.

**§ 6º** O resultado **definitivo** da Prova Escrita, apurado após o julgamento dos recursos, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 1 (um) dia do referido julgamento.

**§ 7º** Somente serão classificados, em ordem decrescente de notas, para a Prova Didática, os 10 (dez) primeiros candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).

**§ 8º** Além daqueles referidos no parágrafo 7º todos os candidatos empatados até a décima posição serão classificados para a prova didática.

**§ 9º** Todos os candidatos que não se enquadrarem no estabelecido nos parágrafos 7º e 8º estarão eliminados do concurso.

### **SEÇÃO III DA PROVA DIDÁTICA**

**Art. 18** A Prova Didática, de natureza pública, vedada aos demais candidatos inscritos no certame, será gravada para efeito de registro e avaliação e realizada como segue:

I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.

II. No dia e hora estabelecidos no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso, a Banca Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio de 1 (um) ponto comum a todos os candidatos, com base na relação referida no artigo 15.

III. O sorteio do ponto será realizado após a divulgação do resultado preliminar da Prova Escrita.

IV. A prova didática iniciar-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do respectivo ponto.

V. A ordem de realização da prova didática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.

VI. A prova didática constará de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 1º** Os candidatos reprovados no resultado preliminar da Prova Escrita e que desejarem ingressar com recurso do referido resultado deverão participar do sorteio do ponto da Prova Didática no mesmo dia e hora fixados para todos os demais candidatos no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso e poderão preparar-se para realizar, juntamente com os demais candidatos, nos termos do cronograma, a respectiva Prova Didática, caso o resultado final da Prova Escrita, após o julgamento do recurso, vier a reverter a nota que ensejaria a desclassificação.

**§ 2º** Mantida no resultado final a nota desclassificatória, ficará vedada a participação do candidato na Prova Didática.

**Art. 19** O julgamento da Prova Didática será realizado mediante a atribuição, pelos membros da Banca Examinadora, de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

**§ 1º** O julgamento da Prova Didática será realizado mediante a atribuição, pelos Examinadores, de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando o tempo de realização da prova, de acordo com os itens abaixo especificados:

- I. plano de aula (até o máximo de 0,5 ponto);
- II. domínio do conteúdo (até o máximo de 4,0 pontos);
- III. clareza na exposição de conteúdos (até o máximo de 2,0 pontos);
- IV. organização e abordagem do conteúdo (até o máximo de 2,0 pontos);
- V. uso adequado de recursos didáticos (até o máximo de 1,0 ponto); e,
- VI. adequação ao tempo de aula (até o máximo de 0,5 ponto).

**§ 2º** Após a realização da Prova Didática pelo último candidato, cada examinador finalizará sua avaliação, lançando em planilha, devidamente assinada, as notas atribuídas a cada item avaliado, por candidato, devendo ser entregue, imediatamente, ao Presidente da Banca, o qual fará, na sequência, a leitura pública de todas as notas.

**§ 3º** A nota do candidato, com 2 (duas) casas decimais, consistirá na média aritmética do total das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal.

**§ 4º** O resultado **preliminar** da Prova Didática, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por Examinador, será divulgado pelo Presidente da Banca, perante os candidatos, e na Secretaria da Unidade Acadêmica, em data estabelecida no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso.

**§ 5º** O resultado **definitivo** da Prova Didática, apurado após o julgamento dos recursos, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 1 (um) dia do referido julgamento.

**§ 6º** Será considerado aprovado na Prova Didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

#### **SEÇÃO IV DA PROVA PRÁTICA**

**Art. 20** A Prova Prática, quando houver, estará prevista no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso, será gravada para efeito de registro e avaliação e realizada conforme segue:

- I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.
- II. No dia e hora estabelecidos no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso, a Banca Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio de 1 (um) ponto comum a todos os candidatos, com base na relação referida no artigo 15.
- III. O sorteio do ponto será realizado após a divulgação do resultado da prova didática.
- IV. A prova prática iniciar-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do respectivo ponto.
- V. A ordem de realização da Prova Prática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.



VI. A Prova Prática constará de atividade(s) prática(s), podendo ser realizada em laboratório(s) ou com equipamento(s) especial (ais), em que a Banca Examinadora terá atribuição plena para definir as atividades e o procedimento da prova, divulgando-os juntamente com a relação de pontos referida no artigo 15.

§ 1º Para a realização da prova prática deverá haver a indicação, no Cronograma das Atividades Específicas do Concurso, do(s) instrumento(s), aparelho(s) ou da(s) técnica(s) a ser(em) utilizada(s), bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Os candidatos reprovados no resultado preliminar da Prova Didática e que desejarem ingressar com recurso do referido resultado deverão participar do sorteio do ponto da prova prática no mesmo dia e hora fixados para todos os demais candidatos no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso e deverão preparar-se para realizar, juntamente com os demais candidatos, nos termos do cronograma, a respectiva prova prática, caso o resultado final da prova didática, após o julgamento do recurso, vier a reverter a nota que ensejaria a desclassificação.

§ 3º Mantida no resultado final a nota desclassificatória, ficará vedada a participação do candidato na prova prática.

**Art. 21** O julgamento da Prova Prática será realizado mediante a atribuição pelos membros da Banca Examinadora de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º O julgamento da Prova Prática será realizado mediante a atribuição, pelos Examinadores, de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, de acordo com os itens abaixo especificados:

- I. roteiro da prova prática (até o máximo de 1,0 ponto);
- II. domínio do conteúdo teórico (até o máximo de 2,0 pontos);
- III. desenvolvimento das atividades práticas (até o máximo de 3,0 pontos);
- IV. organização, interpretação e discussão dos resultados (até o máximo de 2,0 pontos);
- V. uso adequado do material (até o máximo de 1,0 ponto); e,
- VI. adequação ao tempo de prova (até o máximo de 1,0 ponto).

§ 2º Após a realização da Prova Prática pelo último candidato, cada Examinador finalizará sua avaliação, lançando em planilha, devidamente assinada, as notas atribuídas a cada item avaliado, por candidato, devendo ser entregue, imediatamente, ao Presidente da Banca, o qual fará, na sequência, a leitura pública de todas as notas.

§ 3º O resultado **preliminar** da Prova Prática, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por Examinador, será divulgado pelo Presidente da Banca, perante os candidatos, e na Secretaria da Unidade Acadêmica, em data estabelecida no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso.

§ 4º O resultado **definitivo** da Prova Prática, apurado após o julgamento dos recursos, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 1 (um) dia do referido julgamento.

§ 5º Será considerado aprovado na Prova Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

## SEÇÃO V DO EXAME DOS TÍTULOS

**Art. 22** O Exame dos Títulos ocorrerá em data estabelecida no cronograma de atividades específicas do concurso.

**Parágrafo único.** A Banca Examinadora, com base na tabela de pontuação de títulos, realizará o exame dos títulos apresentados pelo candidato.

**Art. 23** A tabela de pontuação de títulos, aprovada pelo Conselho da Unidade, deverá observar os limites de pontuação abaixo:

- I. Grau acadêmico: 5,0 pontos
- II. Produção científica: 2,0 pontos
- III. Experiência docente: 2,0 pontos
- IV. Experiência profissional não docente, outras atividades técnico-científicas, atividades extensionistas, atividades literárias ou artísticas: 1,0 ponto.

**Art. 24** Para os fins do inciso I do Art. 23, a tabela de títulos aprovada pelo Conselho da Unidade deverá pontuar apenas a formação acadêmica de maior grau e observará a seguinte pontuação:

- I. Doutorado – 5,0 pontos
- II. Mestrado – 2,0 pontos
- III. Residência – 1,0 ponto
- IV. Especialização – 0,5 ponto

**Parágrafo único.** A pontuação do grau acadêmico não será cumulativa, inclusive para o mesmo grau acadêmico, e considerará apenas os títulos válidos no país, conforme a legislação vigente, e área(s) especificada(s) no edital.

**Art. 25** O Exame dos Títulos será realizado como segue:

I. A Banca Examinadora considerará apenas os títulos relacionados e comprovados pelo candidato através da entrega de cópias dos comprovantes, conforme seu *curriculum vitae*, podendo ser solicitados os originais.

II. A Banca Examinadora atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), lançada em planilha, correspondente ao somatório dos pontos obtidos de acordo com a tabela de pontuação, e será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 1 (um) dia do encerramento do Exame dos Títulos.

**§ 1º** O resultado **preliminar** do Exame de Títulos, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por Examinador, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica na data estabelecida no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso.

**§ 2º** O resultado **definitivo** do Exame de Títulos, apurado após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 1 (um) dia do referido julgamento.

## CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 26** A nota final dos candidatos será apurada nos termos do Art. 14, desconsiderados os candidatos eliminados em qualquer uma das provas.

**Art. 27** Dentre os candidatos classificados com nota final apurada, serão considerados aprovados, em ordem decrescente de notas, os candidatos com maior nota final, até o limite de três candidatos para cada vaga do concurso.

**Art. 28** Os candidatos aprovados serão classificados pela nota final do concurso.

**§ 1º** O desempate se dará, nesta ordem, pela maior nota obtida na prova didática, na prova escrita, e, quando houver, na prova prática.

**§ 2º** Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de magistério no Ensino Superior devidamente comprovado no Exame dos Títulos.

**Art. 29** Os resultados apurados, com a relação dos aprovados em ordem de classificação, será proclamado pela Banca Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos e divulgado na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**Parágrafo único.** As atividades do concurso e os resultados apurados deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 30** Da homologação das inscrições cabe recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser interposto ao Conselho da Unidade, no prazo de 1 (um) dia contado da publicação das inscrições homologadas.

**Art. 31** O candidato poderá recorrer da decisão da Banca Examinadora em relação às Provas e ao Exame dos Títulos, no que diz respeito aos resultados **preliminares**, no prazo publicado no Cronograma de Atividades Específicas do Concurso.

**§ 1º** O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado e dirigido à Banca Examinadora.

**§ 2º** O julgamento dos recursos será realizado pela Banca Examinadora no prazo de 1 (um) dia após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

**Art. 32** Do concurso cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação de seus atos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** Sempre que o número de vagas no concurso público para provimento de cargos efetivos do magistério de nível superior for igual ou superior a 3 (três), a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas avaliará a necessidade de aplicação da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e do parágrafo 2º, artigo 5º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluindo no Edital os dispositivos pertinentes.

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

**Art. 35** Revogam-se a Deliberação 23/2013, do COEPEA, e demais disposições em contrário.